

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona Vírus,

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a situação e também de estabelecer uma estratégia de contingenciamento e de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados,

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Icapuí,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do município de Icapuí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período:

**I** – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, palestras, congressos e reuniões.

**II** – atividades educacionais em todas as escolas de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada.

§ 1º O período de suspensão das atividades educacionais nos centros de educação infantil e nas escolas municipais substituirão as férias escolares regulares, com o objetivo de não prejudicar o ano escolar.

§ 2º Recomenda-se às autoridades religiosas deste município que evitem, no prazo previsto no caput, a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, e que adotem outras medidas preventivas.

§ 3º Ficam também suspensas, pelo período estabelecido no caput deste artigo, as viagens à serviço de servidores públicos municipais para outros municípios, excetuados os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público, bem como a concessão de férias e licenças para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devendo as férias já concedidas aos servidores serem interrompidas imediatamente.

**Art. 3º** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

**Art. 4º** Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por

COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

**Parágrafo único.** A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

**Art. 5º** Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Icapuí, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar, se possível, o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

**Parágrafo Único.** O servidor que se encontre em qualquer das situações apresentadas no caput deste artigo deverá comprovar sua condição, junto a sua chefia imediata, mediante atestado médico, que deverá, necessariamente, ser homologado por junta médica municipal.

**Art. 6º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais aumentarão a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria da Saúde do Município articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

**Art. 9º** Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, nos órgãos e Entidades do município de Icapuí.

**Art. 10** Os leitos da estrutura de saúde pública municipal e todos os veículos das secretarias municipais devem ficar à disposição da Secretaria de Saúde em casos de urgências estritamente ligados ao enfrentamento e contingência do novo Corona Vírus (COVID-19).

**Art. 11** Até ulterior deliberação, o horário de funcionamento das atividades do Paço Municipal e unidades administrativas das

Secretarias Municipais será compreendido entre às 07h:30min e 13h:30min.

**Parágrafo Único** Os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, limpeza urbana, Unidades Básicas de Atendimento (UBS) e trânsito serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

**Art. 12** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 2º.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 17 de março de 2020.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***

Prefeito Municipal de Icapuí- CE

**Publicado por:**

Fábio Henrique da Silva Bezerra

**Código Identificador:**3D4A28AD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/03/2020. Edição 2409

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>